



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
Nível: Mestrado

O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) da Universidade Federal do Piauí (UFPI), regulamentado pela Resolução 189/07 pelo CEPEX - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão oferece atividades de Pós-Graduação que levam à aquisição do título de Mestre em Ciências Farmacêuticas. Sobre o credenciamento/recredenciamento de novos professores ao corpo docente e para o credenciamento de docentes como orientador resolve:

I. CREDENCIAMENTO AO CORPO DOCENTE

Art. 1º Os docentes deverão solicitar por meio de processo protocolado no Protocolo Geral da UFPI e encaminhado a Coordenação do PPGCF durante todo o ano letivo em exercício o seu credenciamento ao corpo docente do PPGCF da UFPI.

A solicitação de credenciamento ao corpo docente deverá ser enquadrada em uma das três categorias abaixo:

I - Docente Permanente – que deverá ter regime de dedicação integral à instituição e comporão o núcleo principal de docentes do PPGCF, bem como deverá possuir os seguintes pré-requisitos:

- Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação;
- Participar de projeto de pesquisa cadastrado na Coordenadoria Geral de Pesquisa da PRPPG, na área de atuação do Programa;
- Ter concluída a orientação de pelos menos dois alunos de Iniciação Científica (PIBIC, PIBIT ou ICV);
- Apresentar um limite máximo de 8 (oito) orientandos por professor em todos os cursos nos quais o docente participa como membro permanente.
- Ter vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa;

d) quando a critério do programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo Inciso I do caput deste artigo devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciências e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por esse artigo para esse enquadramento.

- Apresentar produção intelectual com média igual ou superior 450 pontos por triênio para docentes permanentes conforme o Documento de Área vigente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e Diretoria de Avaliação – DAV na área de Farmácia;

- Disponibilizar dedicação ao PPGCF de, pelo menos, 30% (trinta por cento) do total de horas exercidas nessa Universidade.

II - Docente visitante – é aquele que possui vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados, mediante acordo formal das atividades correspondentes ao vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral com atividades do PPGCF, podendo atuar como orientador e apresentar produção intelectual de acordo com as diretrizes estabelecidas na grande área de conhecimento pela CAPES;

III - Docente colaborador – é o membro do corpo docente do Programa que não se enquadra nas categorias acima, mas que participa de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente, do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição, bem como o docente deve apresentar uma produção intelectual equivalente a 450 pontos por triênio conforme o Documento de Área vigente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e Diretoria de Avaliação – DAV na área de Farmácia.

Parágrafo único. A quantidade mínima e máxima de docentes por categoria deverá obedecer aos “Critérios de Avaliação de Áreas”, adotados pela CAPES ou legislação que os substituam. Enquadram-se como Docentes Permanentes, Visitantes e Colaboradores aqueles que atendem o disposto no Artigo 13 da Resolução 189/07 CEPEX.

Art. 2º - O membro do corpo docente já credenciado ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da UFPI, na área de concentração de Controle de Qualidade e Produção de Medicamentos referente ao PPGCF em nível de mestrado terá como atribuições:

I. Ministrará disciplinas relativas à sua respectiva área, coordenar seminários, bem como disciplinas e outras atividades didáticas de interesse do PPGCF;

II. Orientar alunos regularmente matriculados no curso, com opção para a respectiva área de concentração em suas Dissertações. Cada docente poderá orientar inicialmente um aluno, podendo na entrada de cada turma receber mais aluno até um máximo de 03 (três) por entrada;

III. Estabelecer um programa de estudo do aluno, verificar o desenvolvimento deste programa e acompanhar a elaboração da dissertação;

IV. Participar de comissões, como o próprio Colegiado do Programa, Exame de Qualificação, Defesa de Dissertação e outros que sejam de interesse do curso;

V. Fornecer à Coordenação do Programa todas as informações necessárias a elaboração de relatórios, processos de credenciamento e pareceres, etc;

VI. Fornecer ao Colegiado do Programa, quando solicitado, informações sobre o desenvolvimento dos trabalhos de seu orientando, manifestando a sua apreciação sobre o seu desempenho;

VII. Encaminhar ao Colegiado do Programa a sua substituição no trabalho de orientação em caso de ausência prolongada, ou outros impedimentos, justificando a sua solicitação;

II. CREDENCIAMENTO COMO ORIENTADOR

Art. 3º - Após o credenciamento do docente ao PPGCF, o mesmo poderá ser credenciado como orientador após um ano de atividades docente de ensino e pesquisa junto ao PPGCF pela Coordenação do Programa, submetendo à aprovação do Colegiado, com base no *Curriculum Vitae* comprovado e nos seguintes critérios:

- I - Titulação mínima de Doutor ou equivalente;
- II - Experiência em ensino, pesquisa e orientação;
- III - Produção bibliográfica com média igual ou superior a 450 pontos por triênio;
- IV - Disponibilidade de dedicação ao PPGCF de, pelo menos, 30% (trinta por cento) do total de horas exercidas na Universidade.

Parágrafo único. A orientação de Dissertação por professores não pertencentes ao quadro da UFPI poderá ocorrer desde que seja encaminhada pela Coordenação e aprovada pelo Colegiado, devendo ser mantidas as exigências de titulação e produção científica, técnica, cultural ou artística, previstas nos incisos I, II e III, deste artigo.

A juízo do Colegiado, docentes e pesquisadores não vinculados ao curso e pertencentes a outras instituições, poderão ser admitidos como co-orientadores para projetos determinados e para isso terão que ser credenciados como co-orientadores junto ao PPGCF.

O credenciamento de docente orientador em qualquer caso terá validade de três anos, findo o qual poderá ser reconhecido após análise do Colegiado do PPGCF. O reconhecido deve ser solicitado após o período de três anos a partir da data do credenciamento por meio de processo encaminhado a Coordenação do PPGCF por meio do Protocolo Geral da UFPI. O docente orientador terá que obrigatoriamente apresentar uma produção intelectual com média igual ou superior 450 pontos por triênio conforme o Documento de Área vigente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e Diretoria de Avaliação – DAV na área de Farmácia.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - Caberá ao Colegiado do Programa resolver os casos omissos neste Regimento.

Art. 5º - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação e homologação pela Câmara de Pós-Graduação e CEPEX.

Prof. Dr. Rivelilson Mendes de Freitas
Coordenador do PPGCF